



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR FRED  
PROCÓPIO E OUTROS

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4833/2023

ESTABELECE O REPASSE  
IMEDIATO DE ALERTA DE  
DESASTRES PARA  
DIVULGAÇÃO À POPULAÇÃO  
PELOS MEIOS DE  
RADIODIFUSÃO DO  
MUNICÍPIO.

**Art. 1º** - Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Municipal para os meios de Radiodifusão do Município de Petrópolis, visando a divulgação na programação transmitida aos usuários.

**Parágrafo único.** O repasse imediato dos alertas de desastres recebidos e o reforço de alerta serão realizados pelos meios de Radiodifusão (Som e Imagem) do Município de Petrópolis.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

No Brasil, desde 2011, contamos com um programa multissetorial que permite a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos nas questões relativas à gestão de monitoramento e alertas, de alarme, de articulação de resposta, bem como de mobilização da população.

O monitoramento de eventos extremos é realizado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais), criado pelo Decreto Presidencial nº 7.513, de 1º de julho de 2011 com a finalidade de desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.

Os alertas de desastres naturais são emitidos pelo CEMADEN ao CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres), como meio de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa Civil. Por sua vez, o CENAD é responsável pela emissão de alerta às Defesas Civas Estaduais encarregadas de redistribuí-los regionalmente à população do Estado.

Ocorre que atualmente nos deparamos com um aumento na intensidade e rápido desenvolvimento de eventos climáticos extremos e a dimensão de desastres vem aumentando.

Objetivando o aumento na celeridade do disparo de alertas, conhecimento do risco de desastres pela população suscetível e um fortalecimento do Sistema de Alerta de Desastres, este Projeto de Lei visa fomentar o eixo de comunicação de alertas com o auxílio dos serviços de radiodifusão do Município, tornando obrigatório o repasse imediato dos alertas recebidos pela Defesa Civil para os canais de radiodifusão petropolitano da região onde se encontra a população vulnerável ao evento extremo monitorado.

Portanto, quanto ao caráter de urgência informativa, a programação das emissoras de rádio e televisão deve observar a legislação para melhor atender aos usuários de seus serviços. Por meio do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o artigo 7º dispõe que os serviços se classificam em:

1º) quanto ao tipo de transmissão: de sons (radiodifusão sonora); de sons e imagens (televisão).

São esses os tipos de transmissão, abarcados regionalmente para a área sujeita a risco de desastre que devem, por meio deste Projeto de Lei, observar a obrigatoriedade da retransmissão e reforço de alertas de desastres veiculados pela Defesa Civil aos seus usuários, ou seja, para a população vulnerável ao risco de desastre.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023



**FRED PROCÓPIO**  
Vereador



**DOMINGOS PROTETOR**  
Vereador



**DR. MAURO PERALTA**  
Vereador



**HINGO HAMMES**  
Vereador